

PORTARIA Nº 26 DE 19 DE JANEIRO DE 1994

(Publicada no Diário Oficial de 20/01/1994)

Ver Portaria nº 35/96, que disciplina a aposição do “visto” para a protocolização do Auto de Infração, previsto no § 4º do artigo 32 do Decreto nº 28.596/81-RPAF.

Consolida normas e procedimentos referentes à implantação do Módulo I do Sistema de Controle do Crédito Tributário - SICRED e altera dispositivo da Portaria nº 1.006/91.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º O Sistema de Controle do Crédito Tributário tratará de forma automatizada e integrada o controle do Auto de Infração, Denúncia Espontânea, Parcelamento de Débitos, Dívida Ativa e a tramitação do Processo Administrativo Fiscal.

Art. 2º O módulo I do Sistema de Controle do Crédito Tributário envolve:

I - O cadastramento do Auto de Infração e da Denúncia Espontânea;

II - Cálculos e atualização dos débitos;

III - Controle e acompanhamento da tramitação;

IV - Os resultados dos julgamentos proferidos pelo CONSEF.

Art. 3º O SICRED abrange todos os órgãos fazendários e órgãos externos envolvidos no Processo Administrativo Fiscal.

Art. 4º Cabe às Delegacias Regionais, Inspetorias Fazendárias, DICO, PROFAZ e CONSEF a efetivação do cadastramento do acervo de Autos de Infração modelos 1 e 2 e Denúncias Espontâneas existentes nesses órgãos, na data da publicação desta Portaria, conforme a seguir:

I - As DEREF e INFRAZ os Autos de Infração que estejam nas seguintes situações:

a) aguardando pagamento ou defesa;

b) para informação fiscal;

c) em diligência;

d) revel;

e) outras situações em que o Auto de Infração esteja em aberto tramitando na repartição.

II - O DICO os Autos de Infração que estão em diligência;

III - A PROFAZ os Autos de Infração e Denúncias Espontâneas nas seguintes hipóteses:

a) que estejam aguardando parecer para encaminhamento ao CONSEF;

- b)** em saneamento para inscrição em Dívida Ativa;
- c)** em cobrança judicial que foram inscritos manualmente em Dívida Ativa.

IV - O CONSEF os Autos de Infração que foram encaminhados para julgamento.

§ 1º Excetuam-se das situações previstas no inciso I deste artigo, os Autos de Infração e Denúncias Espontâneas que foram pagos ou homologados anteriormente à implantação do SICRED.

§ 2º No caso de intimação para pagamento de diferença, não atendida pelo contribuinte, o Auto de Infração ou Denúncia Espontânea deve ser cadastrado pelo órgão de origem antes do encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 5º Todos os Autos de Infração e Denúncias Espontâneas deverão ser saneados, antes do cadastramento pelas unidades responsáveis, de acordo com os seguintes procedimentos:

I - Separar os processos que se enquadrem nas situações descritas no art. 4º desta Portaria;

II - Verificar o correto preenchimento dos campos obrigatórios do Auto de Infração e Demonstrativo de Débito, conforme relacionados no art. 7º desta Portaria;

III - No Demonstrativo de Débito constante do processo, verificar se os códigos de débito em confronto com a Tabela Código de Débitos (Anexo I) são coincidentes. Caso exista divergência, alterá-los, a lápis, no próprio demonstrativo;

IV - Verificar as datas de ocorrência no Demonstrativo de Débito observando:

a) Para o ICM:

1. Neste campo deve ser indicada a lápis, a data de vencimento de cada débito, conforme prazos fixados pela legislação vigente à época, procedendo a modificação, se necessário;

2. Em caso de levantamento quantitativo de estoques e de arbitramento, não proceder qualquer modificação nesta data, ou seja, deixar a que o autuante especificou;

3. No caso de Auto de Infração Mod. 2, quando a multa referir-se ao inciso V do art. 455 do RICM ou multa em UPF, a data de ocorrência não deve ser modificada. Caso contrário, indicar, a lápis, a data de vencimento do imposto conforme a legislação vigente à época;

4. Em se tratando de multa percentual, multa fixa, acréscimos moratórios e correção monetária não recolhidos tempestivamente (códigos de débitos 60, 61, 70 e 90), a data constante do Demonstrativo de Débito não deve ser alterada.

b) Para o ICMS:

1. A data de ocorrência deve ser substituída pela data de vencimento do débito, ou seja, o nono dia, excetuando-se o imposto devido pela exportação de café para o exterior cuja data corresponderá ao 25º dia após o embarque, conforme previsto no art. 118 do RICMS;

2. No caso de Auto de Infração Mod. 2, quando a multa referir-se ao inciso V do art. 401 do RICMS ou multa em UPF, a data de ocorrência não deve ser alterada;

3. Em se tratando de multa percentual, multa fixa, acréscimos moratórios e correção

monetária não recolhidos tempestivamente (códigos de débito 60, 61, 70 e 90), a data constante do Demonstrativo de Débito não deve ser alterada.

V - Verificar se no processo tem DAE de pagamento referente ao Auto de Infração ou Denúncia Espontânea e se houve redução da multa, lançando na Planilha (Anexo II) a data do pagamento e o valor total de cada DAE nos campos apropriados e o percentual de redução no campo Observações;

VI - Verificar a situação do Auto de Infração, indicando o código, conforme Tabela de Situação (Anexo III), no campo Observações da Planilha;

VII - Após o saneamento e cadastramento, deverá ser aposto o termo “Cadastrado SICRED” na capa do processo, através de carimbo ou em caneta vermelha.

Art. 6º Será obrigatório o cadastramento do Auto de Infração no Sistema de Controle do Crédito Tributário - SICRED para a percepção dos pontos referentes a gratificação de produção pelos Autos lavrados a partir de 01 de fevereiro de 1994.

§ 1º A comprovação do cadastramento dar-se-á através do documento Registro do Auto de Infração (Anexo IV) que será emitido automaticamente pelo sistema no cadastramento, de acordo com o seguinte fluxo:

- a)** 1^a via - Processo Administrativo Fiscal;
- b)** 2^a via - Autuante;
- c)** 3^a via - Relatório de Gratificação de Produção.

§ 2º O cadastramento do Auto de Infração no SICRED substituirá o registro manual em livros atualmente utilizados pelas repartições fazendárias competentes.

Art. 7º A ausência da indicação de dados no Auto de Infração e Demonstrativo de Débito impedirá o cadastramento no sistema, ficando o Auditor Fiscal responsável pelo preenchimento completo dos campos exigidos, inclusive dos obrigatórios para o processamento, conforme a seguir:

- I** - Inscrição Estadual;
- II** - Código da DEREF/INFAZ;
- III** - N° do CGC ou CPF (especialmente no caso de contribuinte não inscrito);
- IV** - Data da lavratura;
- V** - Nome, firma ou razão social;
- VI** - Endereço;
- VII** - Data de ciência (a ser apostada pela repartição no caso de ciência por AR);
- VIII** - Hora;
- IX** - Local;
- X** - Dispositivos Infringidos;

XI - Dispositivos da multa aplicada;

XII - Nome legível, nº do cadastro e assinatura dos autuantes;

XIII - Nome, assinatura e RG do autuado, representante legal ou preposto;

XIV - Código do débito (de acordo com a tabela Código de Débitos, Anexo I desta Portaria);

XV - Data de vencimento do débito (a ser indicado no campo data de ocorrência, com exceção do Auto de Infração Mod. 2 quando a multa referir-se ao inciso V do art. 401 do RICMS ou multa em UPF, em que deverá ser mantida a data de ocorrência);

XVI - Valor da base de cálculo;

XVII - Alíquota;

XVIII - Percentual da multa aplicável (inclusive nos casos das multas previstas nos incisos X, XI, XII e XIII do art. 401 do RICMS);

XIX - Indicação apenas da quantidade de UPF, no caso de multa fixa;

XX - Valor do débito;

XXI - Total do débito.

Art. 8º A movimentação do Processo Administrativo Fiscal será lançada obrigatoriamente no SICRED, através da utilização da Tabela de Local (Anexo V) para identificação dos órgãos de origem e destino.

§ 1º O encaminhamento do processo para o Auditor Fiscal e Procurador Fiscal também deverá ser registrado no sistema, nos casos de tramitação interna na DEREF, INFRAZ e PROFAZ.

§ 2º O SICRED emitirá automaticamente a Guia de Tramitação (Anexo VI) a cada movimentação do processo ou de todos os processos cadastrados no dia, de acordo com o seguinte fluxo:

a) 1^a via - Unidade de destino;

b) 2^a via - Unidade de origem.

§ 3º O registro da tramitação do Processo Administrativo Fiscal no SICRED substituirá o lançamento no sistema de Protocolo, atualmente utilizado pelas unidades fazendárias.

Art. 9º Os cálculos de atualização monetária, acréscimos moratórios e multa de infração serão efetuados automaticamente pelo SICRED no cadastramento do processo, ficando sem validade quaisquer outras rotinas e procedimentos de cálculos adotados atualmente que não estejam de acordo com o contido no Roteiro utilizado pelo sistema (Anexo VII).

Art. 10. Caberá às Delegacias Regionais promover os meios necessários para o cadastramento dos processos administrativos fiscais que tenham origem no âmbito da sua jurisdição, inclusive aqueles que estão em tramitação conforme indicados no inciso I do art. 4º desta Portaria.

Art. 11. O inciso III do art. 17 da Portaria nº 1.006/91 passa a ter a seguinte redação:

“III - Quando o Auto de Infração for cadastrado no Sistema de Controle do Crédito Tributário - SICRED, na repartição competente para o seu preparo, no prazo previsto nos §§ 2º e 4º do art. 32 do RPAF para os Autos de Infração Mod. 1 e Mod. 2 respectivamente, e de acordo com normas estabelecidas no § 1º do art. 5º da Portaria nº 001/92”.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de janeiro de 1994.

Rodolpho Tourinho Neto
Secretário

ANEXO I
TABELA DE CÓDIGOS DE DÉBITOS

Código	AUTO DE INFRAÇÃO
18	ICM/ICMS
28	ITBI/ITD
38	TPP
48	TPS
58	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
68	MULTA SOBRE CRÉDITO FISCAL OU VALOR COMERCIAL
61	MULTA FIXA (UPF/Ba)
78	ACRÉSC MORATÓRIOS NÃO RECOLHIDOS TEMPESTIVAMENTE
88	IPVA
81	AIR
98	ATUALIZAÇÃO MONET NÃO RECOLHIDA TEMPESTIVAMENTE
Código	
18	ICM/ICMS
28	ITBI/ITD
78	ACRÉSC MORATÓRIOS NÃO RECOLHIDOS TEMPESTIVAMENTE
88	IPVA
81	AIR
98	ATUALIZAÇÃO MONET NÃO RECOLHIDA TEMPESTIVAMENTE

ANEXO II
PLANILHA PARA CADASTRAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO / DENÚNCIA ESPONTÂNEA

N. AUTO DE INFRAÇÃO N. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.	INSCRIÇÃO ESTADUAL
DAE	DAE
DATA VALOR TOTAL	DATA VALOR TOTAL
01	
02	
03	
04	
05	
06	

07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
OBSERVAÇÕES	
ASSINATURA	CADASTRO
	DATA

ANEXO III
SITUAÇÃO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

09 - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA *** PÁGINA 1

RLSTT570 - SITUAÇÃO CRÉDITO TRIBUTÁRIO *** PROC EM - 23/12/93

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	AI AGUARDANDO PAGAMENTO OU DEFESA ADMINISTRATIVA
2	AI PROCEDENTE
3	AI PROCEDENTE EM PARTE
4	AI IMPROCEDENTE
5	AI NULO
6	AI/DE EM PARCELAMENTO
7	AI/DE COM PARCELAMENTO INTERROMPIDO
8	AI COM REPRESENTAÇÃO PROFAZ
9	AI COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
10	AI COM PEDIDO DE REVISTA
11	AI COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
12	AI COM DEFESA ADMINIST. E COM PAGAMENTO
13	AI AGUARDANDO INFORMAÇÃO FISCAL
14	AI PARA JULGAMENTO
15	AI REVEL
16	AI/DE EM PAGAMENTO
17	AI/DE AGUARDANDO DECISÃO DE PARCELAMENTO
18	AI EM DILIGÊNCIA
19	AI PARA LEILÃO
20	AI/DE INSCRITO DÍVIDA ATIVA EXTRA JUDIC.
21	AI/DE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA SEM TERMO
22	AI/DE INSCR. DÍVIDA ATIVA C/ PARCELAMENTO
23	AI/DE INSCRITO EM DÍVIDA COM TERMO
24	AI/DE INSCR. DÍVIDA COM PARCEL. INTERROMP.
25	AI/DE BAIXADO POR PAGAMENTO

26	AI/DE COM CANCELAMENTO DA INSCR. DIVIDA ATI
27	AI/DE COM SENTENÇA DE FALÊNCIA
28	AI/DE AJUIZADO
29	AI/DE AJUIZADO COM LEILÃO
30	AI/DE COM PARCELAMENTO DE AJUIZAMENTO
31	AI/DE COM DEPÓSITO JUDICIAL
32	AI/DE COM ANISTIA DE MULTA E/OU ACRÉSC.
33	AI/DE COM ANISTIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA
34	AI/DE P/ SANEAMENTO P/ INSCRIÇÃO DÍVIDA
35	AI/DE COM SOLICITAÇÃO DE PETIÇÃO
36	AI COM DEFESA
37	AI COM NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO CONSEF
38	AI/DE AGUARDANDO PAGTO DIF. PARA HOMOLOGAÇÃO
39	AI C/ RECURSO TRIBUNAL DE CONTAS DO EST.
41	AI/DE COM REMISSÃO
42	AI/DE COM TRANSAÇÃO OU DACAO PAGAMENTO
43	AI/DE HOMOLOGADO
44	AI COM RECURSO

ANEXO IV
REGISTRO DO AUTO DE INFRAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

VIA PROC. ADM FISCAL
REGISTRO DO AUTO DE INFRAÇÃO

DEREF: _____
 INFRAZ: _____
 N° AUTO _____
 DATA LAVRATURA: _____
 INFRAÇÃO: _____
 AUTUADA: _____
 INSCRIÇÃO: _____
 CGC/CPF: _____
 ESTADUAL: _____
 AUTUANTE: _____
 CADASTRO: _____
 DATA REGISTRO: ____/____/_____
 ASSINATURA: _____
 CADASTRO: _____
 VIA AUTUANTE

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

REGISTRO DO AUTO DE INFRAÇÃO

DEREF: _____
 INFRAZ: _____
 N° AUTO _____
 DATA _____
 LAVRATURA: _____
 INFRAÇÃO: _____
 AUTUADA: _____
 INSCRIÇÃO _____
 CGC/CPF: _____
 ESTADUAL: _____
 AUTUANTE: _____
 CADASTRO: _____
 DATA REGISTRO: ____/____/_____
 ASSINATURA: _____
 CADASTRO: _____

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

VIA RELATÓRIO
REGISTRO DO AUTO DE INFRAÇÃO

DEREF: _____
 INFRAZ: _____
 Nº AUTO DE DATA _____
 LAVRATURA: _____
 INFRAÇÃO: _____
 AUTUADA: _____
 INSCRIÇÃO: _____
 CGC/CPF: _____
 ESTADUAL: _____
 AUTUANTE: _____
 CADASTRO: _____
 DATA REGISTRO: ____ / ____ / ____
 ASSINATURA: _____
 CADASTRO: _____

ANEXO V
LOCAL CRÉDITO TRIBUTÁRIO

09 - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA *** PÁGINA - 1

RLSTT 563 - LOCAL CRÉDITO TRIBUTÁRIO *** PROC EM - 23/12/93

DEREF	INFRAZ	SETOR	CADASTRO	Descrição
1	0	0	0	DEREF ILHÉUS
1	0	1	0	DEREF DE ILHÉUS - SETRI
1	0	0	0	DEREF DE ILHÉUS - SEFIS
1	0	3	0	DEREF DE ILHÉUS - SECAR
1	0	4	0	DEREF DE ILHÉUS - SEIEF
1	0	5	0	DEREF DE ILHÉUS - SERED
1	0	6	0	DEREF DE ILHÉUS - SEPRO
1	1	0	0	INFRAZ ILHÉUS
1	1	12	0	INFRAZ DE ILHÉUS - SETRIF
1	1	19	0	INFRAZ DE ILHÉUS - SEAIEF
1	2	0	0	INFRAZ CAMACÃ
1	2	14	0	INFRAZ CAMACÃ - SEAIEFI
1	3	0	0	INFRAZ ITABUNA
1	3	12	0	INFRAZ DE ITABUNA - SETRIF
1	3	19	0	INFRAZ ITABUNA - SEAIEF
2	0	0	0	DEREF CRUZ DAS ALMAS
2	0	1	0	DEREF CRUZ DAS ALMAS - SETRI
2	0	2	0	DEREF CRUZ DAS ALMAS - SEFIS
2	0	3	0	DEREF CRUZ DAS ALMAS - SECAR
2	0	4	0	DEREF CRUZ DAS ALMAS - SEIEF
2	0	5	0	DEREF DE CRUZ DAS ALMAS - SERED
2	4	0	0	INFRAZ SANTO AMARO
2	5	0	0	INFRAZ STO. ANTONIO DE JESUS
2	5	12	0	INFRAZ SANTO ANTONIO DE JESUS - SETRIF
2	5	19	0	INFRAZ SANTO ANTÔNIO DE JESUS - SEAIEF
2	6	0	0	INFRAZ VALENÇA
2	6	12	0	INFRAZ DE VALENÇA - SETRIF
2	6	19	0	INFRAZ DE VALENÇA - SEAIEF
2	35	0	0	INFRAZ CRUZ DAS ALMAS
3	0	0	0	DEREF FEIRA DE SANTANA
3	0	1	0	DEREF FEIRA DE SANTANA - SETRI
3	0	2	0	DEREF FEIRA DE SANTANA - SEFIS

3	0	3	0	DEREF FEIRA DE SANTANA - SECAR
3	0	4	0	DEREF FEIRA DE SANTANA - SEIEF
3	0	5	0	DEREF FEIRA DE SANTANA - SERED
3	0	6	0	DEREF FEIRA DE SANTANA - SEPRO
3	7	0	0	INFAZ FEIRA DE SANTANA
3	7	14	0	INFAZ FEIRA DE SANTANA - SEAIEFI
3	7	15	0	INFAZ FEIRA DE SANTANA - SEADAR
3	7	18	0	INFAZ FEIRA DE SANTANA - SETRF
3	8	0	0	INFAZ ITABERABA
3	8	12	0	INFAZ ITABERABA - SETRIF
3	8	19	0	INFAZ ITABERABA - SEAIEF
3	9	0	0	INFAZ SERRINHA
3	9	12	0	INFAZ SERRINHA - SETRIF
3	9	19	0	INFAZ SERRINHA - SEAIEF
4	0	0	0	DEREF JACOBINA
4	0	1	0	DEREF DE JACOBINA - SETRI
4	0	2	0	DEREF DE JACOBINA - SEFIS
4	0	3	0	DEREF DE JACOBINA - SECAR
4	0	4	0	DEREF DE JACOBINA - SEIEF
4	0	5	0	DEREF DE JACOBINA - SERED
4	12	0	0	INFAZ IRECÊ
4	12	12	0	INFAZ IRECÊ - SETRIF
4	12	19	0	INFAZ IRECÊ - SEAIEF
4	38	0	0	INFAZ JACOBINA
5	0	0	0	DEREF SEABRA
5	0	1	0	DEREF SEABRA - SETRI
5	0	2	0	DEREF SEABRA - SEFIS
5	0	3	0	DEREF SEABRA - SECAR
5	0	4	0	DEREF SEABRA - SEIEF
5	0	5	0	DEREF SEABRA - SERED
5	13	0	0	INFAZ SEABRA
6	0	0	0	DEREF SALVADOR
6	0	1	0	DEREF SALVADOR - SETRI
6	0	2	0	DEREF SALVADOR - SEFIS
6	0	3	0	DEREF SALVADOR - SECAR
6	0	4	0	DEREF SALVADOR - SEIEF
6	0	5	0	DEREF SALVADOR - SERED
6	0	6	0	DEREF SALVADOR - SEPRO
6	16	0	0	INFAZ CONCEIÇÃO DA PRAIA
6	16	12	0	INFAZ CONCEIÇÃO DA PRAIA - SETRIF
6	16	13	0	CONCEIÇÃO DA PRAIA - SEAIEFI
6	16	15	0	CONCEIÇÃO DA PRAIA - SEADAR
6	18	0	0	INFAZ CALÇADA
6	18	12	0	INFAZ CALÇADA - SETRIF
6	18	13	0	INFAZ CALÇADA - SEAIEFI
6	18	15	0	INFAZ CALÇADA - SEADAR
6	19	0	0	INFAZ SANTO ANTÔNIO
6	19	12	0	INFAZ SANTO ANTÔNIO - SETRIF
6	19	13	0	INFAZ SANTO ANTÔNIO SEAIEFI
6	19	15	0	INFAZ SANTO ANTÔNIO - SEADAR
6	20	0	0	INFAZ SÃO PEDRO
6	20	12	0	INFAZ SÃO PEDRO - SETRIF
6	20	13	0	INFAZ SÃO PEDRO - SEAIEFI
6	20	15	0	INFAZ SÃO PEDRO - SEADAR
6	41	0	0	INFAZ IGUATEMI
6	41	12	0	INFAZ IGUATEMI - SETRIF
6	41	13	0	INFAZ IGUATEMI - SEAIEFI
6	41	15	0	INFAZ IGUATEMI - SEADAR
6	42	0	0	INFAZ BROTAIS
6	42	12	0	INFAZ BROTAIS - SETRIF

6	42	13	0	INFAZ BROTAIS - SEIEFI
6	42	15	0	INFAZ BROTAIS - SEADAR
6	43	0	0	INFAZ PIRAJÁ
6	43	12	0	INFAZ PIRAJÁ - SETRIF
6	43	13	0	INFAZ PIRAJÁ - SEIEFI
6	43	15	0	INFAZ PIRAJÁ - SEADAR
6	45	0	0	INFAZ SALVADOR - TRANSITO
8	0	0	0	DREF SIMÕES FILHO
8	0	1	0	DREF SIMÕES FILHO - SETRI
8	0	2	0	DREF SIMÕES FILHO - SEFIS
8	0	3	0	DREF SIMÕES FILHO - SECAR
8	0	4	0	DREF SIMÕES FILHO - SEIEF
8	0	5	0	DREF SIMÕES FILHO - SERED
8	21	0	0	INFAZ SIMÕES FILHO
8	21	12	0	INFAZ SIMÕES FILHO - SETRIF
8	21	19	0	INFAZ SIMÕES FILHO - SEAIEF
8	22	0	0	INFAZ CAMAÇARI
8	22	14	0	INFAZ CAMAÇARI - SEAIEFI
8	22	15	0	INFAZ CAMAÇARI - SEADAR
8	22	18	0	INFAZ DE CAMAÇARI - SETRF
8	44	0	0	INFAZ SIMÕES FILHO - TRÂNSITO
9	0	0	0	DREF JEQUIÉ
9	0	7	0	DREF DE JEQUIÉ - SEFIT
9	0	8	0	DREF DE JEQUIÉ - SEAFI
9	23	9	0	DREF DE JEQUIÉ - SERAD
9	23	0	0	INFAZ JEQUIÉ
9	23	12	0	INFAZ JEQUIÉ - SETRIF
9	23	19	0	INFAZ JEQUIÉ - SEAIEF
9	24	0	0	INFAZ IPIAÚ
9	24	14	0	INFAZ DE IPIAÚ - SEAIEFI
10	0	0	0	DREF VITÓRIA DA CONQUISTA
10	0	1	0	DREF VITÓRIA DA CONQUISTA - SETRI
10	0	2	0	DREF VITÓRIA DA CONQUISTA - SEFIS
10	0	3	0	DREF VITÓRIA DA CONQUISTA - SECAR
10	0	4	0	DREF VITÓRIA DA CONQUISTA - SEIEF
10	0	5	0	DREF VITÓRIA DA CONQUISTA - SERED
10	0	6	0	DREF VITÓRIA DA CONQUISTA - SEPRO
10	25	0	0	INFAZ VITÓRIA DA CONQUISTA
10	25	14	0	INFAZ VITÓRIA DA CONQUISTA - SEAIEFI
10	25	15	0	INFAZ VITÓRIA DA CONQUISTA - SEADAR
10	25	18	0	INFAZ VITÓRIA DA CONQUISTA - SETRF
10	26	0	0	INFAZ ITAPETINGA
10	26	12	0	INFAZ ITAPETINGA - SETRIF
10	26	19	0	INFAZ ITAPETINGA - SEAIEF
10	27	0	0	INFAZ BRUMADO
10	27	12	0	INFAZ BRUMADO - SETRIF
10	27	19	0	INFAZ BRUMADO - SEAIEF
11	0	0	0	DREF ALAGOINHAS
11	0	1	0	DREF DE ALAGOINHAS - SETRI
11	0	2	0	DREF DE ALAGOINHAS - SEFIS
11	0	8	0	DREF DE ALAGOINHAS - SEAFI
11	0	9	0	DREF DE ALAGOINHAS - SERED

11	29	0	0	INF AZ ALAGOINHAS
11	29	14	0	INF AZ DE ALAGOINHAS - SEAIEFI
11	30	0	0	INF AZ PAULO AFONSO
11	30	12	0	INF AZ PAULO AFONSO - SETRIF
11	30	19	0	INF AZ PAULO AFONSO - SEAIEF
11	31	14	0	INF AZ DE CIPÓ - SEAIEFI
11	31	35	0	AGFAZ E. DA CUNHA
11	31	36	0	AGFAZ/R. DO POMBAL
11	31	37	0	AGFAZ/C. DANTAS
11	31	43	0	AGFAZ PARAPIRANGA
12	0	0	0	DREF ITAMARAJU
12	0	1	0	DREF DE ITAMARAJU - SETRI
12	0	2	0	DREF DE ITAMARAJU - SEFIS
12	0	3	0	DREF DE ITAMARAJU - SECAR
12	0	4	0	DREF DE ITAMARAJU - SEIEF
12	0	5	0	DREF DE ITAMARAJU - SERED
12	32	0	0	INF AZ TEIXEIRA DE FREITAS
12	32	12	0	INF AZ TEIXEIRA DE FREITAS - SETRIF
12	32	19	0	INF AZ TEIXEIRA DE FREITAS - SEAIEF
12	33	0	0	INF AZ EUNÁPOLIS
12	33	12	0	INF AZ EUNÁPOLIS - SETRIF
12	33	19	0	INF AZ EUNÁPOLIS - SEAIEF
12	36	0	0	INF AZ ITAMARAJU
13	0	0	0	DREF BARREIRAS
13	0	1	0	DREF BARREIRAS - SETRI
13	0	2	0	DREF BARREIRAS - SEFIS
13	0	3	0	DREF BARREIRAS - SECAR
13	0	4	0	DREF BARREIRAS - SEIEF
13	0	5	0	DREF BARREIRAS - SERED
13	51	0	0	INF AZ BARREIRAS
13	51	12	0	INF AZ DE BARREIRAS - SETRIF
13	51	19	0	INF AZ DE BARREIRAS - SEAIEF
13	52	0	0	INF AZ STA. MARIA DA VITÓRIA
13	52	12	0	INF AZ SANTA MARIA VITÓRIA - SETRIF
13	52	19	0	INF AZ SANTA MARIA VITÓRIA - SEAIEF
14	0	0	0	DREF JUAZEIRO
14	0	1	0	DREF DE JUAZEIRO - SETRI
14	0	2	0	DREF DE JUAZEIRO - SEFIS
14	0	3	0	DREF DE JUAZEIRO - SECAR
14	0	4	0	DREF DE JUAZEIRO - SEIEF
14	0	5	0	DREF DE JUAZEIRO - SERED
14	10	0	0	INF AZ JUAZEIRO
14	11	0	0	INF AZ SENHOR DO BONFIM
14	11	12	0	INF AZ SENHOR DO BONFIM - SETRIF
14	11	19	0	INF AZ SENHOR DO BONFIM - SEAIEF
15	0	1	0	DFMT - SETRI
15	0	3	0	DFMT - SECAR
15	0	4	0	DFMT - SEIEF
15	0	5	0	DFMT - SERED
15	0	11	0	DFMT - SEDEP
15	32	0	0	COMISSÃO DE LEILÃO - DFMT
16	0	0	0	DREF GUANAMBI
16	0	1	0	DREF DE GUANAMBI - SETRI
16	0	2	0	DREF DE GUANAMBI - SEFIS
16	0	5	0	DREF DE GUANAMBI - SERED
16	0	8	0	DREF DE GUANAMBI - SEAIFI
16	14	0	0	INF AZ BOM JESUS DA LAPA
16	14	12	0	INF AZ BOM JESUS DA LAPA - SETRIF

16	14	19	0	INFAZ BOM JESUS DA LAPA - SEAIEF
16	28	0	0	INFAZ GUANAMBI
16	28	12	0	INFAZ GUANAMBI - SETRIF
16	28	19	0	INFAZ GUANAMBI - SEAIEF
50	0	0	0	PROFAZ
50	0	0	0	CONSEF
50	0	24	0	CONSEF - PROTOCOLO
50	0	25	0	CONSEF - TRIAGEM
50	0	26	0	CONSEF - SECRETARIA
50	0	27	0	CONSEF - ASTEC
50	0	28	101	* ANTONIO G. MIRANDA
50	0	28	102	ANTÔNIO M. GUANABARA
50	0	28	103	SÉRGIO C. DE ARAÚJO
50	0	28	104	MARIA A. M. DE ALMEIDA
50	0	28	105	* CARLOS ALBERTO A. DÓRIA
50	0	28	106	* HÉLIO S. P. DA SILVA
50	0	28	107	REGINA HELENA B. MENDONÇA
50	0	28	108	ELY DANTAS DE S. CRUZ
50	0	28	151	FERNANDO R. M. SANTOS
50	0	28	152	* WALDEMAR F. GUEDES
50	0	28	153	* ANA MA. DE C. R. OLIVEIRA
50	0	28	154	JOSÉ LAURIANO NETO
50	0	28	155	* MANOEL GONÇALVES NETO
50	0	28	156	* ANTONIO N. MARQUES
50	0	28	157	* CARLOS FERNANDO AMARAL
50	0	28	158	HILTON BATISTA NUNES
50	0	28	159	CLAUDIO DANTAS PINHO
50	0	28	160	* ALBA FREIRE C. R. SILVA
50	0	28	161	* ARY FAUTH
50	0	28	162	* JOSÉ RAIMUNDO F. SANTOS
50	0	28	201	* RICARDO CÉSAR M. BARRETO
50	0	28	202	AGNELO V. VALENTE
50	0	28	203	ALBERICO SILVA
50	0	28	204	* JOSÉ AMANDIO BARBOSA
50	0	28	205	* ANTONIO ANDRADE EA
50	0	28	206	LUIZ DE FARIA PEREIRA
50	0	28	207	* SYLVIO DA SILVA NETO
50	0	28	208	* REGINA HELENA M. ANDRADE
50	0	28	251	* EDGAR SILVA
50	0	28	252	EDGAR SILVA NETO
50	0	28	253	MAX RODRIGUEZ MUNIZ
50	0	28	254	* RAUL COLFETTO CELUQUE
50	0	28	255	* ULISSES DE C. GRAÇA
50	0	28	256	* OSVALDO HENRIQUE
50	0	28	257	* NELSON ANTONIO DAHIA
50	0	28	258	* FAUZE MIDLEJ
50	0	28	259	* LEOLINDO A. VINHAS
50	0	28	260	WALDEMAR FELIPPE GUEDES
50	0	28	261	* AUGUSTO M. VAZ SANTOS
50	0	28	262	EMÍDIO GATTO
50	0	28	301	JOSÉ AMANDIO BARBOSA
50	0	28	302	* IVAN NASCIMENTO VIEIRA
50	0	28	303	REINALDO DA SILVA LIMA
50	0	28	304	A. WELTON ALMEIDA SANTOS
50	0	28	305	RUBEM DANTAS FONTES
50	0	28	351	* ANA MA. DE C. R. OLIVEIRA
50	0	28	352	* FAUZE MIDLEJ
50	0	28	353	* GLICÉRIO M. DE OLIVEIRA
50	0	28	354	JOSÉ CARLOS DE B. BAQUEIRO
50	0	28	355	ARY FAUTH

50	0	28	356	CÉSAR PITANGA FILHO
50	0	28	357	EDUARDO CATARINO GORDILHO
50	0	28	358	VALTER JOSÉ R. DA FONSECA
50	0	28	359	HILTON BATISTA NUNES
50	0	28	401	* SÉRGIO COELHO DE ARAÚJO
50	0	28	402	ANTONIO ANDRADE ECA
50	0	28	403	HELCONIO S. ALMEIDA
50	0	28	404	* LUIZ RODRIGUES SILVA
50	0	28	405	* RUBEM DANTAS FONTES
50	0	28	406	* ELY D. DE SOUZA CRUZ
50	0	28	407	JOSÉ ALVES PEIXOTO
50	0	28	451	* HILTON BATISTA NUNES
50	0	28	452	NELSON TEIXEIRA BRANDÃO
50	0	28	453	* ROQUE MEREIRA E SILVA
50	0	28	454	* GLICÉRIO M. DE ARAÚJO
50	0	28	455	NEWTON FERREIRA DIAS
50	0	28	456	EDUARDO C. GORDILHO
50	0	28	501	HÉLIO BOTELHO P. DA SILVA
50	0	28	502	ALBERICO SILVA
50	0	28	503	ANTONIO M. GUANABARA
50	0	28	504	JOSÉ AMANDIO BARBOSA
50	0	28	551	ARY FAUTH
50	0	28	552	EDGAR SILVA NETO
50	0	28	553	JOSÉ LAURIANO NETO
50	0	28	554	WALDEMAR FELIPPE GUEDES
50	0	29	0	CONSEF - GAB. PRESIDÊNCIA
50	0	30	0	CONSEF - ADVOGADO
50	0	31	0	CONSEF - REPRESENTANTE PROFAZ
51	0	0	0	DICO
52	0	0	0	DEPAT
54	0	0	0	PROFAZ
54	10	0	0	PROFAZ - DIRETORIA
54	20	0	0	PROFAZ - GEASS
54	21	0	0	PROFAZ - SEAAC
54	22	0	0	PROFAZ - SEJUR
54	22	1	0	PROFAZ - SEJUR REPRESENT. NO CONSEF
54	23	0	0	PEOFAZ - SEPES
54	30	0	0	PROFAZ - GEDAT
54	31	0	0	PROFAZ - SEDAT
54	32	0	0	PROFAZ - SEAAD
54	40	0	0	PROFAZ - GEDEF
54	41	0	0	PROFAZ - SEIMP
54	42	0	0	PROFAZ - SEDEF
54	42	1	0	PROFAZ - SEDEF REPR.1A VARA FAZ PÚBLICA
54	42	2	0	PROFAZ - SEDEF REPR.2A VARA FAZ PÚBLICA
54	42	3	0	PROFAZ - SEDEF REPR.3A VARA FAZ PÚBLICA
54	42	4	0	PROFAZ - SEDEF REPR.4A VARA FAZ PÚBLICA
54	42	9	0	PROFAZ - SEDEF REPR.TRIBUNAL DE JUSTIÇA
54	42	10	0	PROFAZ - SEDEF REPR. ALAGOINHAS
54	42	11	0	PROFAZ - SEDEF REPR. BARREIRAS
54	42	12	0	PROFAZ - SEDEF REPR. CRUZ DAS ALMAS
54	42	13	0	PROFAZ - SEDEF REPR. FEIRA DE SANTANA
54	42	14	0	PROFAZ - SEDEF REPR. GUANAMBI

54	42	15	0	PROFAZ - SEDEF REPR. ILHÉUS
54	42	16	0	PROFAZ - SEDEF REPR. ITABERABA
54	42	17	0	PROFAZ - SEDEF REPR. ITABUNA
54	42	18	0	PROFAZ - SEDEF REPR. ITAMARAJU
54	42	19	0	PROFAZ - SEDEF REPR. ITAPETINGA
54	42	20	0	PROFAZ - SEDEF REPR. JACOBINA
54	42	21	0	PROFAZ - SEDEF REPR. JEQUIÉ
54	42	22	0	PROFAZ - SEDEF REPR. JUAZEIRO
54	42	23	0	PROFAZ - SEDEF REPR. PAULO AFONSO
54	42	24	0	PROFAZ - SEDEF REPR. STO. ANTÔNIO JESUS
54	42	25	0	PROFAZ - SEDEF REPR. SEABRA
54	42	26	0	PROFAZ - SEDEF REPR. V. DA CONQUISTA
55	0	0	0	SAG - SECAD
56	0	0	0	TCE
73	0	0	0	SMI - CONSEF
73	1	0	0	SMI - PROFAZ
89	0	1	0	SMI
89	0	20	0	GAB
98	0	0	0	D.A.T.
98	0	20	0	DAT - GABINETE
98	0	21	0	DAT - GEFIS
98	0	22	0	DAT - GEARC
98	0	23	0	DAT - GEIEF
98	98	0	0	D.A.T.

ANEXO VI GUIA DE TRAMITAÇÃO

NÚMERO_____

ANO_____

REMETENTE_____

DESTINATÁRIO_____

Nº DO DOCUMENTO_____

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL_____

EMISSÃO_____

DATA____/____/____

ASSINATURA_____

CADASTRO_____

RECEBIMENTO_____

DATA____/____/____

ASSINATURA_____

CADASTRO_____

ANEXO VII ROTEIRO DE CÁLCULO

Com o objetivo de padronizar os procedimentos de elaboração de cálculos relativos aos débitos fiscais, descrevemos a seguir as rotinas adotadas no Sistema.

FÓRMULAS JÁ EXISTENTES NO SISTEMA DE DÍVIDA ATIVA, PARA CÁLCULO DO MONTANTE DO DÉBITO E QUE FARÃO PARTE DO SISTEMA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

I - ATUALIZAÇÃO ATÉ FEVEREIRO DE 1986:

FÓRMULA:

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA = DÉBITO * (OTN do mês da atualização / OTN do mês do vencimento) – DÉBITO.

II - ATUALIZAÇÃO A PARTIR DE MARÇO DE 1986 A AGOSTO DE 1987:

XI - Débito com vencimento até FEVEREIRO de 1986

FÓRMULA:

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA = DÉBITO * (93.039,40 / OTN do mês do vencimento) - DÉBITO

B) Débito com vencimento a partir de MARÇO de 1986 a AGOSTO de 1987

FÓRMULA:

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA = DÉBITO * 1,00 – DÉBITO.

III - ATUALIZAÇÃO A PARTIR DE SETEMBRO DE 1987 A JANEIRO DE 1989:

XI - Débito com vencimento até JANEIRO de 1986

FÓRMULA:

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA = DÉBITO * ((OTN do mês da Atualização / 377,67) * COEFICIENTE do mês do vencimento) - DÉBITO

B) Débito com vencimento a partir de FEVEREIRO de 1986 a AGOSTO de 1987

FÓRMULA:

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA = DÉBITO * (OTN do mês da atualização / 377,67) - DÉBITO

C) Débito com vencimento a partir de SETEMBRO de 1987 a JANEIRO de 1989

FÓRMULA

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA = DÉBITO * (OTN do mês da atualização / OTN do mês do vencimento) – DÉBITO.

IV - ATUALIZAÇÃO A PARTIR DE FEVEREIRO DE 1989 A JANEIRO DE 1991:

XI - Débito com vencimento até 1986

FÓRMULA:

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA = DÉBITO * ((OTN de janeiro de 1989 / 377,67) * COEFICIENTE do mês do vencimento * OTN do mês da atualização) - DÉBITO

B) Débito com vencimento a partir de FEVEREIRO de 1986 a AGOSTO de 1987

FÓRMULA:

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA = DÉBITO * ((OTN de janeiro de 1989 / 377,67) * OTN do mês da atualização) - DÉBITO

C) Débito com vencimento a partir de SETEMBRO de 1987 a JANEIRO de 1989

FÓRMULA:

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA = DÉBITO * ((OTN de janeiro de 1989 / OTN do mês do vencimento) * OTN do mês da atualização) - DÉBITO

D) Débito com vencimento a partir de FEVEREIRO de 1989 a AGOSTO de 1989

FÓRMULA:

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA = DÉBITO * (OTN do mês da atualização / OTN do mês do vencimento) - DÉBITO

E) Débito com vencimento a partir de SETEMBRO de 1989 a JANEIRO de 1991

FÓRMULA:

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA = DÉBITO * (BTNF do dia da atualização / BTNF do dia do vencimento) – DÉBITO.

V - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DE FEVEREIRO DE 1991 A ABRIL DE 1992:

XI - Débito com vencimento até JANEIRO de 1986

FÓRMULA:

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA = DÉBITO * ((OTN de janeiro de 1989 / 377,67) * COEFICIENTE do mês do vencimento * 126,8621 * TRD do dia da atualização) - DÉBITO

B) Débito com vencimento a partir de FEVEREIRO de 1986 a AGOSTO de 1987

FÓRMULA

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA = DÉBITO * ((OTN de janeiro de 1989 / 377,67) * 126,8621 * TRD de dia da atualização) - DÉBITO

C) Débito com vencimento a partir de SETEMBRO de 1987 a JANEIRO de 1991

FÓRMULA

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA = DÉBITO * ((OTN de janeiro de 1989 / OTN de mês do vencimento) * 126,8621 * TRD de dia da atualização) - DÉBITO

D) Débito com vencimento a partir de FEVEREIRO de 1989 a AGOSTO de 1989

FÓRMULA

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA = DÉBITO * ((126,8621 / OTN do mês do vencimento) * TRD do dia da atualização) - DÉBITO

E) Débito com vencimento a partir de SETEMBRO de 1989 a JANEIRO de 1991

FÓRMULA

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA = DÉBITO * ((126,8621 / BTNF do dia do vencimento) * TRD do dia da atualização) - DÉBITO

F) Débito com vencimento a partir de FEVEREIRO de 1991 a ABRIL de 1992

FÓRMULA

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA = DÉBITO * (TRD do dia da atualização / TRD do dia do vencimento) - DÉBITO

OBS.: O coeficiente aplicado nas fórmulas da alínea “a” dos itens III, IV e V deste anexo, consta na Tabela vigente em 1986.

Para o cálculo da atualização monetária de débitos com vencimento anterior a julho de 1970, deverá ser utilizado o coeficiente deste mês, conforme consta nesta tabela.

VI - CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (a partir de maio de 1992 até julho de 1993):

Fatos Geradores ocorridos até agosto de 1989 com vencimento até setembro de 1989

COMO PROCEDER

- Aplica-se o índice correspondente ao mês e ano do vencimento do débito, conforme a tabela prática publicada pelo DAT em maio de 1992, mais a variação da UFIR.

- A tabela atualmente aplicada foi elaborada com base na tabela de índices, congelada em fevereiro de 1991 e atualizada pela variação da última BTNF (126,8621) para a UFIR de 04/05/92 (1.382,79).

FÓRMULA

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA = DÉBITO / (1.382,79 / ÍNDICE) * UFIR DA DATA DA ATUALIZAÇÃO - DÉBITO

Fatos geradores ocorridos a partir de setembro de 1989 a dezembro de 1990 com vencimentos a partir de outubro de 1989 até janeiro de 1991

COMO PROCEDER

Aplica-se a variação da BTNF do VENCIMENTO DO DÉBITO para a UFIR da data da atualização.

- FÓRMULA

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA = DÉBITO / BTNF (VENCIMENTO DO DÉBITO) * UFIR DA DATA DA ATUALIZAÇÃO - DÉBITO

Fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1991 a novembro de 1991 com vencimentos a partir de fevereiro a dezembro de 1991

COMO PROCEDER

Aplica-se o índice correspondente ao mês do vencimento do débito conforme tabela prática publicada pelo DAT em

maio de 1992, mais a variação da UFIR

- FÓRMULA

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA = DÉBITO / (1.382,79 / ÍNDICE) * UFIR DA DATA DA ATUALIZAÇÃO - DÉBITO

Fatos geradores ocorridos a partir de dezembro de 1991 com vencimento a partir de janeiro de 1992

COMO PROCEDER

Aplica-se ao débito a variação da UFIR do VENCIMENTO DO DÉBITO para a UFIR do dia da atualização.

- FÓRMULA

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA = DÉBITO / UFIR (VENCIMENTO DO DÉBITO) * UFIR DA DATA DA ATUALIZAÇÃO - DÉBITO

VII - CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (A partir de agosto de 1993)

Em Agosto de 1993 a Medida Provisória nº 336 determinou que os valores em CRUZEIROS seriam convertidos para CRUZEIROS REAIS dividindo por 1.000.

Com base nesta determinação a atualização monetária obedecerá o seguinte:

Fatos Geradores ocorridos até Agosto de 1989 com vencimento até setembro de 1989

FÓRMULA

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA = [DÉBITO / (1.382,79 / ÍNDICE)] * 1.000 * UFIR DA DATA DA ATUALIZAÇÃO - DÉBITO

Fatos Geradores ocorridos a partir de Setembro de 1989 a dezembro de 1990 com vencimentos a partir de outubro de 1989 a janeiro de 1991.

FÓRMULA

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA = DÉBITO / [BTNF (VENCIMENTO DO DÉBITO) / 1.000] * UFIR DA DATA DA ATUALIZAÇÃO - DÉBITO

Fatos Geradores ocorridos a partir de janeiro de 1991 a novembro de 1991 com vencimento a partir de fevereiro a dezembro de 1991.

FÓRMULA

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA = [DÉBITO / (1.382,79 / ÍNDICE)] * 1.000 * UFIR DA DATA DA ATUALIZAÇÃO - DÉBITO

Fatos Geradores ocorridos a partir de dezembro de 1991 a Junho de 1993 com vencimento a partir de janeiro de 1992 a julho de 1993.

FÓRMULA

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA = DÉBITO / [UFIR (VENCIMENTO DO DÉBITO) / 1.000] * UFIR DA DATA DA ATUALIZAÇÃO - DÉBITO.

Fatos Geradores ocorridos a partir de julho de 1993 com vencimento a partir de agosto de 1993.

FÓRMULA

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA = DÉBITO / UFIR (VENCIMENTO DO DÉBITO) * UFIR DA DATA DA ATUALIZAÇÃO - DÉBITO.

Obs.: Os débitos com vencimento anterior a 1973, deverão ser atualizados pelo índice de janeiro de 1973 mais a variação da UFIR. Isto na atualização dos itens VI e VII.

VIII - CÁLCULO DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS/JUROS

Os acréscimos moratórios serão calculados a partir da data de vencimento do débito, tanto no caso de Auto de Infração como na Denúncia Espontânea.

Fatos Geradores ocorridos até Dezembro/81

Débitos vencidos até Janeiro de 1982:

- Incidência de Juros de 1% (hum por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o imposto - (Portaria nº 292 de 04/11/82)

Fatos Geradores ocorridos no período de Janeiro/82 a Julho/87.

Débitos vencidos a partir de Fevereiro de 1982 a Agosto de 1987.

- "Incide Acréscimo Moratório sobre o imposto corrigido pelo:

I - atraso de até 30 dias: 5%

II - atraso superior a 30 dias: 1% por cada mês ou fração de mês seguintes ao atraso de 30 dias, cumulados do percentual previsto no item anterior."

(Lei nº 3.956/81 e Lei nº 4.675/86).

Fatos Geradores ocorridos a partir de Agosto de 1987

- Vencimentos a partir de Setembro de 1987.

- "Incide Acréscimo Moratório sobre o imposto corrigido pelo:"

I - atraso de 30 dias: 10%

II - atraso de 31 a 60 dias: 15%

III - atraso de 61 a 90 dias: 20%

IV - atraso superior a 90 dias: 1% por mês ou fração de mês cumulado do percentual previsto no inciso anterior."

(Lei nº 4696/87).

IX - CÁLCULO DA MULTA POR INFRAÇÃO

- Códigos de débitos: 10, 20, 30, 40, 50, 70, 80, 81 e 90

A multa por infração será calculada sobre o débito atualizado monetariamente até a data do pagamento.

Os percentuais de multa aplicados sobre os débitos de códigos 10, 20, 50, 70, 80 e 81 poderão sofrer redução em virtude da data em que for efetuado o pagamento, com base na legislação então vigente.

FÓRMULA

$$\text{MULTA} = (\text{DÉBITO} + \text{ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA}) * \text{PERCENTUAL}.$$

- Código do débito: 60

A multa será calculada sobre o valor comercial (base de cálculo) e será informada no campo de multa %, devendo ser atualizada monetariamente até a data do pagamento.

X - CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA 61 (a partir de 05/07/86).

FÓRMULA

Quantidade de UPF/Ba (Da data do pagamento)

Obs.: No caso de vencimento de débito em dia não útil, será considerada a UFIR do último dia útil anterior ao vencimento para efeito de atualização monetária.